



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 193/2025

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 133 E ACRESCENTA O INCISO III À LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2004, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO, O PLANO DE CARGOS E A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 133 da Lei Complementar nº 25/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 - (...)

§ 7º (...)

I - 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - 01 (um) período de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias consecutivos, ou vice versa;

III- os períodos de férias fracionados deverão ser usufruídos integralmente dentro de um único mês civil, não sendo permitido que o gozo tenha início em um mês e término em outro.

§ 10º - Para os servidores que compõem a carreira do magistério e/ou desempenham suas funções nos estabelecimentos de ensino ou no transporte escolar, o adicional de 1/3 de férias anuais será pago no mês de janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de setembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal